



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000011- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.,

com sede na Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. JOÃO DA TALHA, detentor do Número de Contribuinte 503 295 779, para uma instalação de:

armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos (pilhas e acumuladores).

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de Novembro de 2013.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2009

nl O Presidente

António Fonseca Ferreira
M. Isabel Rosimantinho

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000011- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.**, no âmbito do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de pilhas e acumuladores

- R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R13

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

- 16 06 01(*) acumuladores de chumbo
- 16 06 02(*) acumuladores de níquel cádmio
- 16 06 03(*) pilhas contendo mercúrio
- 16 06 04 pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
- 20 01 33(*) pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores
- 20 01 34 pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33

A estimativa dos quantitativos máximos da totalidade de pilhas e acumuladores a receber anualmente é de 45 t/ano.

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos da APA (SIRAPA), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000011- / -2009

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Responsável técnico:

- Eng. Carlos Alberto Dinis de Sousa

Especificações anexas ao Alvará nº 000011- / -2009

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte) S. A.**
- Endereço: **Aterro Sanitário de Mato da Cruz, Mato da Cruz**
- Código Postal: **2615-623 CALHANDRIZ**
- Freguesia: **Calhandriz**
- Município: **Vila Franca de Xira**
- Telefone: **219 574 613**
- Fax: **219 574 615**
- Nº de Contribuinte: **503 295 779**

6. Observações

Deverá ser dado cumprimento ao D. L. nº 6/2009, de 6 de Janeiro, nomeadamente ao mencionado no ponto 5 do artigo 10º.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2009